PROCESSO T C – 19.583/19

Administração municipal. Prefeitura Municipal de São Bento. Exercício de 2018. Inspeção Especial. Destinação de materiais de construção adquiridos pelo município.
Assunto já abordado e decidido em outro processo no âmbito desta Corte, que julgou improcedentes as alegações do denunciante. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

A C Ó R D Ã O AC1-TC- 291/24

RELATÓRIO

Trata-se de inspeção especial instaurada a partir de denúncia formalizada anonimamente perante a Delegacia da Polícia Federal na cidade de Patos/PB, noticiando supostas irregularidades nas aquisições de material de construção pela Prefeitura de **São Bento.**

A Unidade Técnica, em relatório de fls. 47/52, informou que o fato denunciado já foi decidido no âmbito desta Corte, que considerou improcedentes as alegações (processo TC 20.144/19).

O Representante do MPC, em parecer de fls. 55/56, posicionou-se no sentido de que seja o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com o consequente ARQUIVAMENTO dos autos em virtude do julgamento de processo envolvendo o mesmo objeto em processo distinto.

O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas** as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Acato integralmente o parecer ministerial. O assunto de que trata a denúncia foi abordado no processo TC 20.144/19. Naquela oportunidade, a 2ª Câmara desta Corte julgou improcedente a denúncia, determinando o arquivamento dos autos (**Acórdão AC2 TC 01052/21**), com decisão definitiva por esta Corte.

Assim, voto no sentido de que esta Câmara julgue o presente processo **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos em virtude do julgamento de processo envolvendo o mesmo objeto em processo distinto.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-19.583/19, **que trata-se de inspeção especial instaurada a partir de denúncia**

formalizada anonimamente perante a Delegacia da Polícia Federal na cidade de Patos/PB, noticiando supostas irregularidades nas aquisições de material de construção pela Prefeitura de São Bento.

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar o presente processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com o consequente ARQUIVAMENTO dos autos em virtude do julgamento de processo envolvendo o mesmo objeto em processo distinto.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:47

Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO